

**CARGO TÉCNICO – 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS NÃO COMPENSADAS
COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O Tribunal Superior do Trabalho - TST, em recente decisão, confirmou a condenação da CAIXA ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extra a empregado exercente de cargo técnico com jornada de 8hs, e, diferente do que vinha fazendo em outros casos, não autorizou que houvesse compensação das horas extras com a diferença da gratificação percebida pela jornada de 8 horas. O TST entendeu que a gratificação paga se presta unicamente a pagar a maior especificidade do cargo técnico e não as 7ª e 8ªhs. Vejam o que diz o acórdão (Processo: ARR - 71300-58.2007.5.02.0046 Data de Julgamento: 27/08/2014, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014):

“(...)

No mais, depreende-se da leitura do v. acórdão regional que, em que pese a reclamante exercer funções em que inexistia a fidúcia especial de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, estava sujeita à jornada de 8 horas diárias, além de perceber gratificação específica.

O cerne da controvérsia, portanto, diz respeito à possibilidade de compensação dos valores deferidos à empregada a título de jornada extraordinária com o montante relativo à gratificação de função recebida, enquanto cumprida a jornada de trabalho de 8 horas diárias.

Ora, como se sabe, está pacificado o entendimento deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula nº 109, no sentido de que:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem."

Essa orientação, obviamente, parte do pressuposto de que os empregados não enquadrados no § 2º do artigo 224 da CLT, ainda que recebam gratificação, não se incluem na exceção à jornada de 6 horas diárias, específica aos bancários, uma vez que a dilação da jornada de trabalho somente se aplica aos que efetivamente desempenhem funções de direção, gerência, fiscalização ou chefia, propriamente ditas.

Dessa forma, as horas eventualmente trabalhadas além da 6ª hora diária devem ser remuneradas como jornada extraordinária e não devem ser compensadas com os valores percebidos a título de gratificação. Mesmo porque, nessas situações, a gratificação se presta unicamente a remunerar a jornada ordinária e diferenciada de trabalho, dada a especificidade técnica exigida.

(...)

Gislandia Ferreira da Silva
Advogados Associados

Desse modo, a hipótese não se enquadra no que preconiza a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, o que, portanto, afasta a sua aplicação. (...)

Neste caso, a apuração dos valores de condenação das horas excedentes da 6ª diária terá como base de cálculo o valor integral da remuneração base percebida pela empregada no período, considerando a jornada de 8hs, acrescida do 50% de adicional.

O TST, também, acatou o recurso da empregada e determinou que quando da realização dos cálculos dos créditos devidos o divisor das horas extras a ser aplicado é o de 150 e não 180, visto que para o empregado bancário, o sábado é considerado descanso semanal remunerado. Vejam a decisão:

“(…)

Relativamente ao divisor de horas extraordinárias do bancário, este colendo Tribunal Superior, recentemente, alterou a redação da Súmula nº 124 para reconhecer que, na hipótese de existir norma coletiva referente aos empregados bancários que incluam os sábados como dia de repouso semanal remunerado, o divisor a ser considerado será 150 ou 200, conforme os empregados estejam sujeitos à jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente. (...) No presente caso, o egrégio Tribunal Regional consignou a presença de cláusula coletiva prevendo que o sábado seria considerado repouso semanal remunerado, além de a jornada da reclamante ser de seis horas diárias. (...)

A aplicação do divisor 150, em regra, aumenta o cálculo dos créditos devidos ao empregado em pelo menos 15%.

Essa decisão cria precedente para as ações que aguardam julgamento e para as novas ações, garantindo que o empregado receba tudo o que tem direito, sem qualquer vantagem para a empresa que burlou a lei com fixou a jornada de 8hs para os cargos técnicos.

A APCEF/SP, através do escritório GISLANDIA FERREIRA DA SILVA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, continua a interpor esse tipo de ação e outras que garantam os direitos de seus associados. Consulte. SP 02.10.2014

Gislândia Ferreira da Silva
Advogada